



GABINETE DO PREFEITO

MANIFESTAÇÃO

A princípio, cabe contextualizar resumidamente o Projeto de Lei n.º 22/2026.

Conforme disposto no Art. 59 da Lei n.º 4.320/64, toda obrigação de pagamento deve obrigatoriamente ser comportada pelos créditos orçamentários consignados para a finalidade específica da despesa.

Não destoante, a Lei n.º 14.133/21, especialmente, mas não somente, em seus Art's. 18, 105 e 150, possui previsão similar, evidenciando que a indicação dos créditos orçamentários é requisito indispensável a qualquer contratação com obrigação de pagamento.

A existência de créditos orçamentários é requisito basilar de qualquer contratação, sendo que, na ausência, sequer deve haver o prosseguimento com a fase preparatória da contratação, uma vez que o planejamento deve acompanhar e estar coerente com as leis orçamentárias.

Nesse cenário, utiliza-se uma estimativa preliminar de custos para balizar a elaboração das peças orçamentárias, que é utilizado na confecção do documento de formalização da demanda e no plano de contratações anual, que não necessariamente exterioriza precisamente a realidade do mercado ou deriva de estudos técnicos aprofundados.

A própria instauração da fase preparatória da licitação depende da disponibilidade orçamentária, o que, neste caso, dependia da aprovação, por esta Nobre Câmara Municipal, do respectivo Projeto de Lei.

A abertura de crédito não significa a implementação imediata da respectiva política pública, mas tão somente a autorização para sua inclusão no orçamento municipal e, conseqüentemente, o início da fase interna do processo licitatório.

Superada a exposição preliminar, passo as questões objetivas.

1 pessoa: YAN SAMPAIO
a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.idoc.com.br/verificacao/5B5D-476B-A2A3-0B77> e informe o código 5B5D-476B-A2A3-0B77



GABINETE DO PREFEITO

1 - Foi elaborado estudo técnico prévio, nos termos da Resolução nº 798/2020 do CONTRAN, para fundamentar a implantação dos radares?

Resposta: Os estudos técnicos ainda estão em processo de elaboração, não havendo documentos conclusivos até a presente data, uma vez que o processo ainda se encontra em fase interna de instrução

2. Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral do estudo, contendo: a) histórico de acidentes nos locais indicados; b) volume médio diário de tráfego; c) velocidade média praticada; d) justificativa técnica da escolha dos pontos; e) conclusão técnica que recomende a instalação.

Resposta: Prejudicado.

3. Caso não tenha sido realizado estudo técnico formal, informar qual o fundamento jurídico-administrativo utilizado para embasar a decisão.

Resposta: Vide questão 1.

4. Quantos radares se pretende instalar?

Resposta: Vide questão 1.

5. Quais os locais previstos, indicando vias, trechos, sentidos de tráfego e limites de velocidade regulamentados?

Resposta: Vide questão 1.

6. Haverá instalação de sinalização prévia conforme exigido pelas normas do CONTRAN.

Resposta: Vide questão 1.



GABINETE DO PREFEITO

7. Qual o valor estimado da contratação (mensal e global)?

Resposta: Vide questão 1.

8. Qual o prazo contratual previsto?

Resposta: Vide questão 1.

9. A remuneração da empresa será: a) fixa por equipamento? b) variável por ponto instalado? c) vinculada, direta ou indiretamente, à quantidade de autuações?

Resposta: Vide questão 1.

10. Encaminhar minuta ou termo de referência do processo licitatório.

Resposta: Vide questão 1.

11. A implantação tem como objetivo principal a redução de acidentes? Em caso afirmativo, quais indicadores serão utilizados para medir a eficácia da medida?

Resposta: Vide questão 1.

12. Está prevista fase educativa inicial com aplicação de advertências antes da autuação definitiva?

Resposta: Vide questão 1.

13. Haverá campanha pública de orientação aos motoristas antes do início da fiscalização?

Resposta: Vide questão 1.

14. Qual órgão municipal será responsável pelo acompanhamento da execução contratual?



**São
Roque** PREFEITURA
DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE

GABINETE DO PREFEITO

Resposta: Vide questão 1.

15. Haverá divulgação periódica de relatórios de impacto (redução de acidentes, variação de velocidade média, etc.)?

Resposta: Vide questão 1.

Nada mais.

1 pessoa: YAN SAMPAIO
a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/5B5D-476B-A2A3-0B77> e informe o código 5B5D-476B-A2A3-0B77



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5B5D-476B-A2A3-0B77

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YAN SAMPAIO (CPF 008.XXX.XXX-06) em 11/03/2026 08:34:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/5B5D-476B-A2A3-0B77>